



FARMINVESTE - SGPS, S.A.

Sede: Travessa de Santa Catarina, nº. 8, freguesia de Santa Catarina, concelho de Lisboa
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de
Pessoa Colectiva 509 491 480
Capital Social: 100.000.000,00 Euros
(Entidade Emitente e Oferente)

**AVISO PARA EXERCÍCIO DE DIREITOS DE SUBSCRIÇÃO DE OBRIGAÇÕES
CONVERTÍVEIS – “OBRIGAÇÕES 2021-2025” (ISIN PTFNVCOM0009)**

1. Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 367.º e 459.º do Código das Sociedades Comerciais, informam-se os senhores accionistas e titulares de obrigações convertíveis da Farminveste –SGPS, S.A. (“**Emitente**” ou “**Farminveste**”) de que, no dia 30 de Agosto de 2021, a Assembleia Geral da Emitente deliberou, nos termos legais e estatutários, emitir obrigações convertíveis em acções de categoria B da Farminveste, com o valor nominal unitário de €5 (cinco euros) e global inicial máximo de €10.000.000 (dez milhões de euros), podendo este ser aumentado por opção da Emitente até um máximo de €20.000.000 (vinte milhões de euros), através de uma oferta pública de subscrição, com reserva de preferência dos accionistas e titulares de obrigações convertíveis, no exercício dos respectivos direitos legais de preferência e nos termos do deliberado pela Assembleia Geral da Emitente - a “**Oferta**”, à qual se refere o prospecto aprovado e divulgado pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“**CMVM**”) em 6 de Setembro de 2021 (o “**Prospecto**”).
2. A cada Acção da Categoria B, Obrigação 2018-2021 e Obrigação 2019-2022 será atribuído um direito de subscrição. A determinação do número de Obrigações que cada investidor poderá subscrever resulta da aplicação do factor 0,18181818 ao número de Acções da Categoria B, de Obrigações 2018-2021 e Obrigações 2019-2022 detidos no momento da transmissão da ordem de subscrição, com arredondamento por defeito. Deste modo, um investidor terá de ser titular de pelo menos 6 (seis) Acções da Categoria B e/ou Obrigações 2018-2021 ou Obrigações 2019-2022 de modo a ter direito a subscrever 1 (uma) Obrigação 2021-2025, sem prejuízo da possibilidade de pedir para subscrever um número adicional de Obrigações 2021-2025, sujeito, nesse caso, a rateio. Subsidiariamente é também atribuído a titulares de Acções da Categoria A o direito a subscrever Obrigações 2021-2025. Caso as Obrigações 2021-2025 não sejam totalmente subscritas nos termos anteriores, poderão ser subscritas pelo público em geral, a quem a Oferta de Subscrição também é dirigida. Assim, o universo de accionistas da Farminveste poderá ser alargado a pessoas singulares ou colectivas que até então não eram accionistas, nem titulares de obrigações convertíveis da Farminveste.

3. Não existem direitos especiais atribuídos às Obrigações 2021-2025 senão os conferidos nos termos da lei geral e no Prospecto, nomeadamente quanto ao recebimento de juros e reembolso do capital. A taxa de juro anual bruta das Obrigações 2021-2025 será a taxa fixa de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento).
4. Quanto à amortização das Obrigações 2021-2025, a mesma ocorrerá 4 anos após a emissão das Obrigações 2021-2025, podendo os titulares optar (i) pelo reembolso do valor nominal das Obrigações 2021-2025, ou (ii) pela conversão em Acções de Categoria B da Farminveste. A conversão opera na proporção de uma acção por cada obrigação convertida e mediante a entrega de um pedido para o efeito junto do Intermediário Financeiro onde tenha as suas Obrigações 2021-2025 registadas. O reembolso do valor nominal é efectuado, de uma só vez, na Data de Reembolso (6 de Outubro de 2025)].
5. O período de subscrição decorrerá entre as 8h30 do dia 7 de Setembro de 2021 e as 15h00 do dia 1 de Outubro de 2021.
6. As ordens de subscrição transmitidas durante o prazo da Oferta poderão ser alteradas ou revogadas, por meio de ordem remetida ao intermediário financeiro receptor das ordens de subscrição relevantes, até às 15h00 do dia 27 de Setembro (hora de Lisboa), inclusive, hora e data a partir das quais serão irrevogáveis e não poderão ser alteradas.
7. No caso de subscrição incompleta, ou seja, no caso de a procura não atingir o montante máximo de obrigações objecto da Oferta, o montante da emissão ficará limitado ao montante das subscrições recolhidas e devidamente validadas. Nessa situação, a Oferta será eficaz relativamente a todas as obrigações objecto de ordens de subscrição validamente emitidas.
8. Se a procura for superior ao montante máximo das obrigações, proceder-se-á a rateio das mesmas, de acordo com a aplicação sucessiva, enquanto existirem obrigações por atribuir, dos seguintes critérios:
 - a. Para satisfazer ordens de subscrição de Obrigações 2021-2025, até à atribuição das Obrigações 2021-2025 que não tenham sido atribuídas no âmbito da oferta pública de aquisição de obrigações convertíveis na modalidade de troca relativa às Obrigações 2018-2021 — cujo valor nominal global corresponde a um máximo de até €10.000.000 (dez milhões de Euros), deduzidas das Obrigações 2021-2025 alocadas ao abrigo dessa oferta de troca —, serão atribuídas Obrigações 2021-2025 a todos os accionistas da Categoria B e titulares de obrigações convertíveis da Farminveste (todas elas convertíveis em Acções da Categoria B) de acordo com o respectivo direito de preferência, ou seja, na medida dos seus direitos de subscrição detidos ao abrigo do direito de preferência ou, se inferior, na medida da sua ordem de subscrição. Eventuais arredondamentos serão efectuados por defeito;
 - b. As ordens de subscrição de Obrigações 2021-2025 serão integralmente satisfeitas até atribuição de todas as Obrigações 2021-2025 não atribuídas ao abrigo da oferta de troca e da alínea (a). Quando tal não seja possível, serão satisfeitas de acordo com a regra de rateio puro, sendo atribuído um número inteiro de Obrigações 2021-2025 a cada

ordenante entre os accionistas da Categoria B e titulares de obrigações convertíveis da Farminveste (todas elas convertíveis em Acções da Categoria B) que corresponda à proporção da quantidade de Obrigações 2021-2025 objecto da ordem de subscrição desse ordenante, com a quantidade total de Obrigações 2021-2025 objecto de ordens de subscrição ainda não satisfeitas. Eventuais arredondamentos serão efectuados por defeito;

- c. As ordens de subscrição de Obrigações 2021-2025, até atribuição de todas as Obrigações 2021-2025 não atribuídas ao abrigo das alíneas (a) e (b), serão satisfeitas por atribuição de Obrigações 2021-2025 ao accionista da Categoria A ao abrigo do respectivo direito de preferência, na medida da sua ordem de subscrição;
 - d. As ordens de subscrição de Obrigações 2021-2025, até atribuição de todas as Obrigações 2021-2025 não atribuídas ao abrigo das alíneas (a), (b) e (c), serão satisfeitas por atribuição aos ordenantes do público em geral de um número inteiro de Obrigações 2021-2025 que corresponda à proporção da quantidade de Obrigações 2021-2025 objecto da respectiva ordem de subscrição, por referência à quantidade total de Obrigações 2021-2025 objecto de ordens de subscrição ainda não satisfeitas. Eventuais arredondamentos serão efectuados por defeito;
 - e. Quando já não seja possível atribuir mais Obrigações 2021-2025 ao abrigo dos processos referidos nas alíneas anteriores, as Obrigações 2021-2025 que não tenham ainda sido atribuídas serão sorteadas, por uma só vez, para subscrição por entre os ordenantes do público em geral com pedidos de subscrição de Obrigações 2021-2025 que não tenham visto integralmente satisfeitos os seus pedidos de subscrição referidos na alínea (d) anterior.
9. Os direitos de subscrição das obrigações não são objecto de destaque e não são negociáveis, caducando caso não sejam exercidos, sem lugar a contrapartida ou a qualquer compensação por esse facto.
10. A aceitação da Oferta é feita por meio do preenchimento de boletim de subscrição a apresentar junto de intermediário financeiro legalmente habilitado a prestar o serviço de registo e controlo de valores mobiliários escriturais, através do preenchimento e entrega do boletim de subscrição das obrigações, durante o período acima identificado.
11. O pagamento do preço de subscrição das obrigações que forem atribuídas a cada subscritor (valor nominal unitário de €5,00 (cinco euros) por cada Obrigação 2021-2025) está previsto ser efectuado por débito em conta no dia 6 de Outubro de 2021, data em que também está previsto ocorrer a liquidação física e financeira das obrigações. Porém, os intermediários financeiros podem exigir aos seus clientes o provisionamento das respectivas contas no momento da transmissão da ordem de subscrição pelo correspondente montante total.
12. Os subscritores poderão ter que pagar aos intermediários financeiros comissões ou outros encargos sobre o preço de subscrição, os quais constam dos preçários destes, que se encontram disponíveis no website da CMVM (www.cmvm.pt), devendo tais comissões ou outros encargos ser indicados pelo intermediário financeiro receptor da ordem de subscrição.

13. Não está prevista a admissão à negociação em mercado regulamentado ou sistema de negociação multilateral ou organizada das obrigações.
14. Os resultados da Oferta serão apurados pelo Caixa – Banco de Investimento, S.A. e imediatamente publicados no Sistema de Difusão de Informação da CMVM em www.cmvm.pt e no sítio de internet da Farminveste em www.farminveste-sgps.pt. Prevê-se que o apuramento do resultado ocorra após o final do período da Oferta, designadamente no dia 4 de Outubro de 2021, salvo eventuais adiamentos ao calendário da Oferta que sejam comunicados.
15. O Caixa – Banco de Investimento, S.A. é o intermediário financeiro responsável pela prestação dos serviços previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Valores Mobiliários na preparação, lançamento e execução da Oferta. O Caixa – Banco de Investimento, S.A. é responsável, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 149.º do Código dos Valores Mobiliários, pela prestação dos serviços de assistência previstos no artigo 337.º do Código dos Valores Mobiliários, devendo assegurar o respeito pelos preceitos legais e regulamentares, em especial quanto à qualidade da informação.
16. A Oferta é dirigida preferencialmente aos titulares de acções de categoria B da Farminveste e/ou de Obrigações 2018-2021 e/ou de Obrigações 2019-2022 detidas no momento da transmissão da ordem de subscrição. Subsidiariamente, a Oferta é ainda dirigida aos titulares de acções de categoria A da Farminveste e ainda ao público em geral. A Oferta não pode ser aceite por qualquer pessoa que esteja legalmente vedado a comprar ou subscrever quaisquer valores mobiliários, em qualquer jurisdição estrangeira, nomeadamente onde seja ilegal a venda.

6 de Setembro de 2021